

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2010.

À  
Poder Judiciário de Alagoas  
Tribunal de Justiça  
Referência: Pregão Eletrônico - nº 075/2010

Objeto : Registro de preço para aquisição de 100(cem) leitores código de barras.

Assunto: **Pedido de Impugnação**

A Honeywell Comércio de Equipamentos Ltda, Cnpj: 02.413.629/0003-50, subsidiária do Grupo Honeywell, sediada a Rua Victor Civita, 66 - BL.2 - SL.428/432 - Barra da Tijuca - RJ - Cep: 22775-044 na forma da Constituição Federal Artigo 37 Inciso nº XXI, Lei 8.666/93, Artigo 3º Parágrafo 1º, Artigo 40º, Inciso I,VII, Artigo 41.

**Lote:II - LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS**

Fonte de luz: Diodo laser visível 650 nm

Velocidade de leitura: 100 scans por segundo

Distância típica de trabalho: de 0 a 20,32 cm em símbolos 100% UPC/EAN.

**Contraste mínimo de impressão: 30% de reflexão**

Indicação de leitura: Sonoro e Luminoso

Opções de interfaces de comunicação: USB

Capacidade de decodificação: UPC/EAN, Código 39, Código 39 ASCII completo, Código 39 TriOptic, Código 93, Codabar, Intercalado 2 de 5, Código 128, EAN-128, Discreto 2 de 5, MSI Plessey, Code 11, IATA, RSS.

Quedas: Resiste múltiplas quedas de 1,5 m sobre concreto

Imunidade à luz ambiente: Imune a exposições direta em condições de iluminação normais em escritório e ambiente fabril, bem como exposição direta à luz do sol.

**• Características Físicas aproximadas:**

**Dimensões 6,2 cm H x 18 cm L x 6 cm**

**Peso 122 g**

Garantia: Mínima 12 (doze) meses

**Argumentações do fabricante:**

Solicitamos a esta comissão de licitação providências quanto à revisão dos itens demarcados de forma aumentar a competitividade entre os fabricantes de mercado, dentre eles marca Honeywell uma vez que as mudanças não acarretarão qualquer tipo de prejuízo ao órgão, muito pelo contrário, conforme já citado acima.

Sugerimos acrescentar para os itens as seguintes características:

\* Contraste mínimo de impressão: 35% de reflexão;

\* Dimensões: 198 cm L x 7,8 cm H x 5,6 cm ou retirar este item do edital uma vez que o mesmo limita e constrange o caráter competitivo;

\* Peso mínimo aceito: 149 gramas;

\* Garantia mínima padrão de fábrica: 60 meses

Desta forma, solicitamos ao pregoeiro pessoa responsável neste certame que se faça cumprir a Lei 8.666/93, artigo 3º parágrafo 1 e artigo 40º.



**Dos Fundamentos Jurídicos:****Art. 37 – Inciso XXI**

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

**Art. 3º - Lei 8.666/93**

A licitação destina-se a **garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e **julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;**

**Art. 41 – lei 8.666/93**

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

**§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.**

**§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.**



*Art. 40 - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, **e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:***

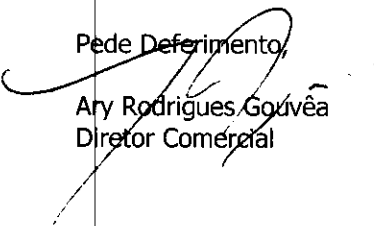
*I - **objeto da licitação, em descrição sucinta e clara:***

*VII- **critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos:***

**Do Pedido:**

Diante dos fatos expostos e fundamentos jurídicos mencionados, a Honeywell Comércio de Equipamentos Ltda pede a impugnação do Edital de Licitação para que o mesmo seja revisado e que se faça cumprir o Artigo 3º da Lei 8.666/93.

Pede Deferimento,

  
Ary Rodrigues Góvêa  
Diretor Comercial